



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo caracterizar a necessidade pública, examinar as alternativas disponíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução destinada à confecção de próteses dentárias para os usuários do SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida/SP. A solução proposta será estruturada mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, por se tratar, em princípio, de serviço comum objetivamente especificável, com adoção do Sistema de Registro de Preços para futuras contratações, conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Este estudo integra a fase preparatória e observa os arts. 6º, XX, e 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Executivo Municipal nº 5.115, de 09 de janeiro de 2024, que normatiza o Estudo Técnico Preliminar no Município de Aparecida/SP. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido, comparar soluções e fundamentar a escolha da alternativa mais vantajosa, inclusive quanto ao parcelamento, ao Sistema de Registro de Preços e à viabilidade final da contratação.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente instrumento estuda a solução para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, SOB DEMANDA, mediante pregão eletrônico e Sistema de Registro de Preços, pelo período de vigência da Ata (12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei), a ser definido conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, observados os quantitativos máximos estimados e as necessidades efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade decorre do dever de assegurar continuidade, regularidade e capacidade de resposta da rede municipal de saúde bucal aos usuários que necessitam de reabilitação oral protética. A indisponibilidade de solução contratual adequada pode ampliar a demanda reprimida, prolongar o tempo de espera e comprometer a recuperação das funções mastigatória, fonética e estética dos pacientes, razão pela qual se mostra necessário planejar solução capaz de atender requisições sucessivas ao longo do período, em quantitativos compatíveis com a demanda efetiva.

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação



do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal.

Diante da implementação da Política Nacional de Saúde Bucal e da organização municipal dos serviços de reabilitação protética, a contratação deve assegurar suporte à demanda local e às ações do Centro de Especialidades Odontológicas. Os atos do Ministério da Saúde, a habilitação municipal, a programação assistencial e as fontes de financiamento efetivamente aplicáveis deverão ser identificados e juntados aos autos em sua versão vigente, evitando-se apoiar a motivação em referência normativa desatualizada ou não confirmada.

Justifica-se lote único contendo 04(quatro) itens, sendo entre eles: “PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, PRÓTESE TOTAL MAXILAR, PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR, PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR, tal fator justifica-se aglutinação de itens em face de que um sistema fisiológico ideal, deve-se notar que o sistema mastigatório depende do bom funcionamento e sintonia entre seus componentes que são: ossos, articulações, ligamentos, dentes e músculos. As próteses dentárias devem levar em consideração esse sistema e serem confeccionadas em um laboratório único, num único articulador para o perfeito desempenho das mesmas. Para montagem das próteses (superior e inferior) é necessário que os moldes sejam colocados em um articulador em um único laboratório, para que os dentes possam ser encaixados um no outro para uma oclusão perfeita. Se forem feitos por laboratórios diferentes será impossível uma boa oclusão e uma harmonia estética agradável.

A análise do agrupamento dos quatro itens deve considerar simultaneamente a integridade clínica do tratamento, a competitividade e a economicidade. Em pacientes que necessitem de próteses superiores e inferiores interdependentes, a execução integrada pelo mesmo laboratório pode favorecer compatibilidade de montagem em articulador, relações maxilomandibulares, oclusão, ajustes e harmonia funcional.

4. ÓRGÃO REQUISITANTE:

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria Municipal de Saúde, na figura de Marilene Aparecida Lopes Tannus dos Santos.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos deverão ser objetivos, necessários e proporcionais ao atendimento da necessidade, vedadas especificações que restrinjam injustificadamente a competição. Deverão ser observadas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, os requisitos de qualidade e desempenho dos materiais, a qualificação técnica compatível com as parcelas relevantes do objeto, a rastreabilidade dos serviços, os critérios de aceitação, os prazos de cada etapa laboratorial e as responsabilidades por ajustes, retrabalho e substituições. As especificações deverão privilegiar desempenho e qualidade, e não origem nacional, marca ou procedência geográfica, salvo hipótese legal e justificativa específica.

Lote	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR - Prótese total em resina acrílica com dentes nacionais e também em resina acrílica, com dureza superficial que confira resistência ao desgaste químico e por atrito mastigatório, com variedade e tons e tamanhos compatíveis à indicação clínica e estabilidade, cor e brilho que mantenha longevidade estética e funcional de prótese dentária. O valor deverá contemplar todas as 06 sessões (molde inicial, segunda moldagem pasta zoe, ajuste de rolete de cera, prova dos dentes, entrega e ajuste final)	UN	144	R\$ 450,64	R\$ 64.892,16
	PRÓTESE TOTAL MAXILAR – Prótese total em resina acrílica com dentes nacionais e também em resina acrílica, com dureza superficial que confira resistência ao desgaste químico e por atrito mastigatório, com variedade e tons, tamanhos compatíveis à indicação clínica e estabilidade, cor e brilho que mantenha longevidade estética e funcional de prótese dentária. O valor deverá contemplar todas as 06 sessões (molde inicial, segunda moldagem	UN	144	R\$ 320,00	R\$ 46.080,00



pasta zoe, ajuste de rolete de cera, prova dos dentes.				
PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR – Prótese parcial removível com dentes nacionais anteriores e posteriores também em resina acrílica, com dureza superficial que confira resistência ao desgaste químico e por atrito mastigatório, com variedade de tons, tamanhos compatíveis à indicação clínica e estabilidade de cor, brilho que mantenha longevidade estética e funcional da prótese dentária. A parte metálica deverá ser de liga de cobalto cromo. O valor deverá contemplar todas as 04 sessões (molde com alginato, prova dos dentes em cera, parcial removível com dentes anteriores e posteriores em resina acrílica, com requisitos de qualidade e desempenho objetivamente definidos, com dureza superficial que confira resistência ao desgaste químico e por atrito mastigatório, com variedade de tons, tamanhos compatíveis à indicação clínica e estabilidade de cor, brilho que mantenha longevidade estética e funcional da prótese dentária. A parte metálica deverá ser de liga de cobalto cromo. O valor deverá contemplar todas as 04 sessões (molde com alginato, prova dos dentes em cera, entrega e ajuste).	UN	120	R\$316,67	R\$38.000,40
PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR – Prótese parcial removível com dentes nacionais anteriores e posteriores também em resina acrílica, com dureza superficial que confira	UN	144	R\$331,25	R\$47.700,00



resistência ao desgaste químico e por atrito mastigatório, com variedade de tons, tamanhos compatíveis à indicação clínica e estabilidade de cor, brilho que mantenha longevidade estética e funcional da prótese dentária. A parte metálica deverá ser de liga de cobalto cromo. O valor deverá contemplar todas as 04 sessões (molde com alginato, prova dos dentes em cera, entrega e ajuste).				
Valor Total R\$				R\$ 196.672,56

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No presente caso trata-se de abertura de uma nova licitação na modalidade Pregão Eletrônico (Registro de Preços), assim sendo, foi realizado um levantamento de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de próteses dentárias.

O levantamento de mercado não se confunde com a mera pesquisa de preços. Para atendimento do art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, foram consideradas como alternativas: a execução direta pelo Município, a contratação de laboratório especializado por demanda e outras formas juridicamente disponíveis que possam



atender à necessidade. A execução direta exige estrutura laboratorial, equipamentos, materiais, profissionais habilitados, controles sanitários e capacidade operacional própria. Não havendo demonstração de que o Município disponha de estrutura suficiente para produção integral das próteses, a execução indireta por laboratório especializado apresenta-se, em princípio, como solução tecnicamente adequada, devendo essa conclusão ser confirmada pelos documentos da área técnica.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA:

A solução escolhida consiste na execução indireta, mediante contratação de laboratório especializado para confecção de próteses dentárias conforme requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A escolha decorre da necessidade de estrutura técnica e laboratorial específica, materiais, equipamentos, profissionais habilitados e controles de qualidade próprios da atividade, cuja manutenção integral pela Administração somente seria justificável se demonstrada capacidade instalada e vantagem econômica da execução direta.

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.” AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020.

Consideradas as características do objeto, conclui-se preliminarmente pela execução indireta mediante empresa especializada. A opção pelo pregão eletrônico decorre do enquadramento, a ser confirmado pela área técnica, como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado. A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações sucessivas,



remuneradas por unidade efetivamente demandada, sem necessidade de contratação imediata de todo o quantitativo máximo estimado.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, por meio de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de próteses dentárias, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução adotada para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de próteses dentárias, com profissional qualificado para moldagem, montagem, acrilização e ajustes para o centro de especialidades odontológicas – CEO da secretaria de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, atenderá o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Pregão Eletrônico – Menor Preço por LOTE, com data, local e horário publicados em Diário Oficial deste município, de modo a contribuir na eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública, sendo necessário para tanto a ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A solução como um todo compreende a disponibilização, mediante Ata de Registro de Preços, de serviços especializados de confecção de próteses totais mandibulares, totais maxilares, parciais removíveis mandibulares e parciais removíveis maxilares, executados conforme requisições individualizadas e demanda clínica. O fluxo deverá contemplar as etapas clínicas e laboratoriais aplicáveis, fornecimento dos materiais necessários, provas, entrega, ajustes e correções, com critérios objetivos de qualidade, rastreabilidade e aceite. A licitação será processada, em princípio, por pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço na unidade de adjudicação juridicamente definida após a análise do parcelamento.

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal.

Diante a expansão do programa Federal, o município de Aparecida-SP, habilitou-se e foi contemplado com o serviço, necessitando da contratação para atender a demanda da população local, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada – PPI e considerando a Portaria nº 1.432, de 05 de Julho de 2012 que estabelece Recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta



Complexidade para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias. Além do interesse do município em dispor de assistência mais ampla em ações da Saúde Bucal para atendimento aos usuários do SUS, garantindo aos pacientes edêntulos, tratamento adequado.

Os resultados à serem alcançados é atender os pacientes que necessitam de prótese dentária, com este novo processo licitatório finalizado e assinado instrumento de contrato, os pacientes junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas poderão substituir os dentes perdidos e recuperar a funcionalidade perdida, a função mastigatória também é restaurada, o que significa que poderá se alimentar normalmente, melhorando assim a tonificação dos músculos, reduzindo os problemas articulares e melhorando a saúde gástrica. A função fonética e estética é muito melhorada, uma vez que, tendo dentes, a pronúncia das palavras é muito mais clara e melhor compreendida. A solução deverá permitir atendimento regular da demanda, redução progressiva da fila de espera, recuperação funcional dos pacientes e maior previsibilidade administrativa. O modelo por registro de preços deverá permitir que as contratações ocorram conforme a necessidade efetiva, evitando contratação imediata do quantitativo integral estimado e favorecendo o controle de saldos, a economicidade e o adequado emprego dos recursos públicos.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Os quantitativos máximos estimados são: 144 próteses totais mandibulares, 144 próteses totais maxilares, 120 próteses parciais removíveis mandibulares e 144 próteses parciais removíveis maxilares, totalizando 552 unidades. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, tais quantidades constituem limites estimados e não obrigação de contratação integral. Com base em dados verificáveis, tais como demanda histórica, fila de espera, consumo do Pregão Eletrônico nº 022/2024, média mensal de solicitações e projeção para o período, tem-se a estimativa conforme segue.

LOTE	Descrição	Unidade	Qtd
	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR - Prótese total em resina acrílica com dentes nacionais e também em resina acrílica, com dureza superficial que confira resistência ao desgaste químico e por atrito mastigatório, com variedade e tons e tamanhos compatíveis à indicação clínica e estabilidade, cor e brilho que mantenha longevidade estética e funcional de prótese dentária. O valor deverá contemplar todas as 06 sessões (molde inicial, segunda moldagem pasta zoe, ajuste de rolete de cera, prova dos dentes, entrega e ajuste final)	UN	144
	PRÓTESE TOTAL MAXILAR – Prótese total em	UN	144



	resina acrílica com dentes nacionais e também em resina acrílica, com dureza superficial que confira resistência ao desgaste químico e por atrito mastigatório, com variedade e tons, tamanhos compatíveis à indicação clínica e estabilidade, cor e brilho que mantenha longevidade estética e funcional de prótese dentária. O valor deverá contemplar todas as 06 sessões (molde inicial, segunda moldagem pasta zoe, ajuste de rolete de cera, prova dos dentes, entrega e ajuste final).		
	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR – Prótese parcial removível com dentes nacionais anteriores e posteriores também em resina acrílica, com dureza superficial que confira resistência ao desgaste químico e por atrito mastigatório, com variedade de tons, tamanhos compatíveis à indicação clínica e estabilidade de cor, brilho que mantenha longevidade estética e funcional da prótese dentária. A parte metálica deverá ser de liga de cobalto cromo. O valor deverá contemplar todas as 04 sessões (molde com alginato, prova dos dentes em cera, entrega e ajuste).	UN	120
	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR – Prótese parcial removível com dentes nacionais anteriores e posteriores também em resina acrílica, com dureza superficial que confira resistência ao desgaste químico e por atrito mastigatório, com variedade de tons, tamanhos compatíveis à indicação clínica e estabilidade de cor, brilho que mantenha longevidade estética e funcional da prótese dentária. A parte metálica deverá ser de liga de cobalto cromo. O valor deverá contemplar todas as 04 sessões (molde com alginato, prova dos dentes em cera, entrega e ajuste).	UN	144

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa preliminar atualmente indicada é de R\$ 196.672,56, correspondente aos quantitativos máximos estimados. A consolidação do valor deverá estar acompanhada dos preços unitários referenciais, memória de cálculo, documentos de suporte, metodologia empregada e análise crítica dos valores, em conformidade com os arts. 18, § 1º, VI, e 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal.



Em Sistema de Registro de Preços, o valor estimado representa o teto econômico da demanda projetada, sem gerar obrigação de contratação integral.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, V)

Este item visa atender aos elementos obrigatórios previstos nos incisos V e VI, do artigo 18.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O levantamento de mercado consiste em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a demanda sob análise, com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública. Essa pesquisa deve abranger aspectos técnicos e econômicos das soluções para o problema apontado e pode ser subsidiada por diferentes fontes, como contratações similares feitas pelos próprios contratantes e por outros órgãos e entidades da Administração Pública que atendam a uma necessidade semelhante, consultas e sítios eletrônicos e publicações especializadas, pesquisas junto a fornecedores, entre outras. Nesse sentido, deve-se sempre priorizar a consulta ao maior número de fontes possível, visando a um levantamento de mercado de fato amplo e diverso.

Após o levantamento de mercado, se for detectado que o número de potenciais fornecedores para a solução é restrito, deve-se verificar quais requisitos devem estar limitando a competição, certificando-se de que são realmente indispensáveis ou flexibilizando-os sempre que possível. Em caso de possibilidade de compra ou locação de bens, devem ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para a escolha da alternativa mais vantajosa.

12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

O parcelamento deve ser analisado como regra de ampliação da competitividade sempre que técnica e economicamente viável. A simples facilidade de gestão por um único contratado não é fundamento suficiente para afastá-lo. No presente caso, eventual agrupamento dos quatro itens em lote único deverá estar apoiado em demonstração técnica de interdependência clínica e laboratorial, economia de escala e vantagem econômica, além de análise do mercado fornecedor, de modo a comprovar que a solução não reduzirá indevidamente o universo competitivo.



Assim, recomenda-se que a decisão final sobre lote único somente seja mantida se a área técnica juntar aos autos elementos concretos que demonstrem que a adjudicação por item prejudicaria a integridade do tratamento ou a economicidade. Se essa demonstração não for possível, deverá ser adotado o parcelamento por item ou outra modelagem que preserve simultaneamente a continuidade clínica e a competição.

Justifica-se lote único contendo 04 (quatro) itens, sendo entre eles: “PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, PRÓTESE TOTAL MAXILAR, PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR, PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR, tal fator justifica-se aglutinação de itens em face de que um sistema fisiológico ideal, deve-se notar que o sistema mastigatório depende do bom funcionamento e sintonia entre seus componentes que são: ossos, articulações, ligamentos, dentes e músculos. As próteses dentárias devem levar em consideração esse sistema e serem confeccionadas em um laboratório único, num único articulador para o perfeito desempenho das mesmas. Para montagem das próteses (superior e inferior) é necessário que os moldes sejam colocados em um articulador em um único laboratório, para que os dentes possam ser encaixados um no outro para uma oclusão perfeita. Se forem feitos por laboratórios diferentes será impossível uma boa oclusão e uma harmonia estética agradável.

13. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EVENTUAL LOTE ÚNICO:

Em determinados tratamentos, próteses superiores e inferiores do mesmo paciente podem constituir conjunto clinicamente interdependente, cuja execução pelo mesmo laboratório favorece montagem em articulador, compatibilidade oclusal, ajustes e responsabilização pelo resultado.

14. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada porque a necessidade se materializa de forma sucessiva ao longo do período, conforme encaminhamento e avaliação clínica dos pacientes, com remuneração por unidade efetivamente solicitada. Não se mostra necessária a contratação imediata das 552 unidades estimadas. O SRP permite registrar preços para contratações futuras, controlar saldos e requisitar somente as quantidades necessárias, compatibilizando a execução com a demanda assistencial. O enquadramento encontra fundamento nos arts. 6º, XLV e XLVI, 78, IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, devendo também ser observada a regulamentação municipal específica. Como referência técnica regulamentar, o art. 3º, I, II e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023 contempla hipóteses de contratações frequentes, serviços remunerados por unidade de medida e situações em que não seja possível definir previamente com exatidão o quantitativo efetivamente demandado.

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:



O Município de Aparecida/SP ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente elaborado para o período, razão pela qual não é possível indicar vinculação específica da demanda a esse instrumento. A necessidade encontra-se inserida no planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde e deverá guardar compatibilidade com a programação orçamentária municipal destinada às ações e serviços de saúde, cabendo ao setor competente confirmar e certificar, no momento processual próprio, a classificação e a disponibilidade orçamentária aplicáveis. A ausência de PCA não impede a instrução, pois o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige compatibilização com o PCA sempre que elaborado, permanecendo obrigatória a compatibilidade com as leis orçamentárias.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos com a presente contratação é atender os pacientes que necessitam de prótese dentária. Com este novo processo licitatório finalizado e assinado instrumento de contrato, os pacientes junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas poderão substituir os dentes perdidos e recuperar a funcionalidade perdida, a função mastigatória também é restaurada, o que significa que poderá se alimentar normalmente, melhorando assim a tonificação dos músculos, reduzindo os problemas articulares e melhorando a saúde gástrica. A função fonética e estética é muito melhorada, uma vez que, tendo dentes, a pronúncia das palavras é muito mais clara e melhor compreendida.

Pretende-se assegurar atendimento regular aos pacientes que necessitam de reabilitação oral protética, reduzir progressivamente a demanda reprimida, recuperar funções mastigatórias, fonéticas e estéticas e melhorar a qualidade de vida dos usuários. Sob a perspectiva administrativa, pretende-se obter economicidade e melhor aproveitamento dos recursos mediante contratações conforme demanda, controle dos quantitativos registrados e acompanhamento de indicadores, tais como número de pacientes atendidos, quantidade de próteses solicitadas e entregues, prazo médio de atendimento, índice de retrabalho ou ajustes e evolução da fila de espera.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

A administração tomará as seguintes providências para o alcance dos resultados pretendidos:

Elaboração minuciosa do termo de referência para o objeto a ser contratado, de modo a elencar detalhadamente as especificações, a fim de satisfazer os interesses da Administração;

Capacitação de servidores para exercer a fiscalização e gestão do contrato;

Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;



Observação da qualidade fornecida pelo contratante quanto ao objeto contratado;

Prover o acesso da contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, bem como fornecer todas as informações necessárias.

Antes da formalização das contratações decorrentes da Ata, a Administração deverá definir os responsáveis pelo gerenciamento da Ata e pela fiscalização das contratações, estabelecer rotina de controle de saldos, requisições e autorizações, validar os critérios de aceite e conferir a memória dos quantitativos e a pesquisa de preços. Também deverá confirmar a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (quando houver):

Nesta contratação não existem possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

Embora não se identifiquem, neste momento, impactos ambientais de elevada magnitude, a atividade laboratorial pode gerar resíduos de materiais odontológicos, embalagens, gesso, resinas, metais e outros insumos. O Termo de Referência deverá exigir o cumprimento da legislação sanitária e ambiental aplicável, o gerenciamento e a destinação adequada dos resíduos sob responsabilidade da contratada e, quando cabível, práticas de redução de desperdício e uso racional de materiais. Caso a área técnica conclua pela inexistência de medida adicional específica, deverá registrar essa conclusão de forma motivada.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem, atualmente, contratações correlatas e/ou interdependentes vigentes relacionadas ao objeto da presente contratação.

A solução pretendida possui caráter autônomo e sua execução não depende da existência, continuidade, integração ou execução concomitante de outros contratos, atas de registro de preços, ajustes ou instrumentos administrativos mantidos pelo Município.

Dessa forma, não foram identificadas contratações vigentes cuja execução possa interferir, condicionar ou constituir requisito para a implementação da solução ora planejada, inexistindo, portanto, relação de dependência técnica, operacional ou contratual que demande tratamento específico no presente Estudo Técnico Preliminar.

A futura contratação poderá ser executada de forma independente, mediante Sistema de Registro de Preços, com as contratações decorrentes da respectiva Ata realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e observados os quantitativos máximos estimados, as



disponibilidades orçamentárias e as demais condições estabelecidas no procedimento.

20. RISCOS RELEVANTES IDENTIFICADOS:

Devem ser considerados, no mínimo, os riscos de superestimação ou subestimação dos quantitativos, baixa competitividade decorrente de eventual agrupamento em lote único, atraso nas etapas laboratoriais, inadequação de materiais, retrabalho, descontinuidade do atendimento, falhas no controle de saldos da Ata e pesquisa de preços insuficiente. As medidas de tratamento incluem memória de cálculo documentada, análise do mercado fornecedor, especificações objetivas, critérios de aceite e retrabalho, fiscalização técnica, controle de requisições e saldos e pesquisa de preços diversificada. A análise de riscos da fase preparatória deverá ser complementada em documento próprio, se exigido pelo fluxo municipal.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nos elementos disponíveis, a contratação mostra-se tecnicamente adequada e potencialmente vantajosa para atendimento da necessidade, mediante execução indireta, pregão eletrônico e Sistema de Registro de Preços. A viabilidade definitiva fica condicionada à juntada da memória de cálculo dos quantitativos, à consolidação da pesquisa de preços, à confirmação das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, à verificação da regulamentação municipal do SRP e à decisão motivada sobre parcelamento ou lote único. Cumpridas essas providências, declara-se viável o prosseguimento da fase preparatória, nos termos dos arts. 6º, XX, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Aparecida, 30 de julho de 2026.

Marcelo Galvão Félix da Cunha
Supervisor da Unidade de Saúde Bucal

De acordo, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar.

Marilene Aparecida Lopes Tannus dos Santos
Secretário Municipal de Saúde